

memorando aos clientes

08.05.2019

ICMS/SP - Guerra Fiscal - Resolução Conjunta SF/PGE nº 01/2019

Foi publicada hoje a Resolução Conjunta SF/PGE nº 01/2019, que disciplina os procedimentos para o cancelamento e baixa dos Autos de Infração lavrados pelo Estado de São Paulo para glosar créditos decorrentes de operações interestaduais favorecidas na unidade federativa de origem por benefícios fiscais concedidos à margem do CONFAZ e respectivos encargos punitivos e moratórios.

A Resolução Conjunta contém um conjunto de normas procedimentais e não prevê prazos para apresentação dos pedidos de cancelamento, inclusive porque os trâmites previstos no Convênio 190/2017 e na LC nº 160/2017 ainda não foram totalmente cumpridos.

Por seu turno, os requisitos materiais para o cancelamento dos Autos de Infração de glosas são aqueles previstos na LC nº 160/2017 e no Convênio nº 190/2017, conforme a relação de dados exigidas no Anexo da Resolução Conjunta SF/PGE nº 01/2019.

Dentre os requisitos, ressalta-se o número e data do ato da unidade federada de origem que concedeu remissão, isto é, da lei de remissão da unidade federada de origem prevista no art. 5º da LC nº 160/2017 e na Cláusula 15ª do Convênio nº 190/2017

Em termos procedimentais, os pedidos devem seguir a forma indicada no Anexo da Resolução Conjunta SF/PGE nº 01/2019.

O pedido deve conter a declaração expressa de renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste dos já interpostos, se for o caso, relativamente aos valores a serem cancelados.

Todavia, a própria Resolução Conjunta SF/PGE nº 01/2019 esclarece que a renúncia à defesa ou recurso somente se efetivará com o reconhecimento do crédito relativo ao ICMS glosado, permitindo que as discussões administrativas ou judiciais prossigam se os pedidos de cancelamento não vierem a ser deferidos.

A depender do estágio da cobrança, haverá uma análise prévia dos pedidos quanto à sua pertinência e os seus aspectos formais, pela Delegacia Tributária de Julgamento, pelo TIT/SP, pela Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade, pela Procuradoria Geral do Estado. Ademais, eventuais irregularidades formais dos pedidos poderão ser sanadas, no prazo de 5 dias da notificação correlata.

Uma vez reconhecido o cumprimento dos requisitos formais e identificada a pertinência dos pedidos, caberá à Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade verificar o reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, na forma da LC nº 160/2017 e do Convênio 190/2017, mediante a elaboração de parecer.

Ainda nessa etapa, a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade poderá realizar os procedimentos necessários para averiguar a efetiva realização das operações objeto do pedido.

Posteriormente, os pedidos deverão retornar às autoridades de origem, inicialmente responsáveis pelas análises iniciais de cumprimento de aspectos formais e de pertinência.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

08.05.2019

Com isso, a competência para decisão poderá ser da Delegacia Tributária de Julgamento, do TIT/SP, da própria Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade, ou da Procuradoria Geral do Estado, a depender das fases processuais de cada caso na época dos protocolos pedidos.

Para os pedidos de competência da Delegacia Tributária de Julgamento ou do Tribunal de Impostos e Taxas, os processos contenciosos prosseguirão nas fases em que se encontrarem e então serão proferidas as decisões.

Para os pedidos de competência da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, esta procederá ao cancelamento do débito ou inscrição em Dívida Ativa, conforme a decisão proferida sobre o reconhecimento.

Para os processos de competência da PGE, serão adotadas providências junto ao Sistema da Dívida Ativa e, se o caso, dado prosseguimento ao processo judicial.

A Resolução Conjunta prevê que os contribuintes serão notificados das decisões do Fisco acerca dos pedidos mediante publicações no Diário Eletrônico, que deverão ser promovidas pelas autoridades competências para as decisões finais sobre os pedidos.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais

